

=LEI COMPLEMENTAR Nº 369 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023=

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE
DOS RECURSOS REMETIDOS PELA UNIÃO
PARA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NOS
VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS
PÚBLICOS DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM,
AUXILIARES DE ENFERMAGEM-PSF,
ENFERMEIROS, ENFERMEIROS-PSF E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a complementação nos vencimentos dos cargos e empregos públicos de Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem-PSF, Enfermeiros, Enfermeiros-PSF, alusiva à diferença entre a remuneração em que se encontrem e o valor do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º O pagamento da complementação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, ficará condicionada à “Assistência Financeira Complementar”, proveniente da UNIÃO, conforme dispõe o Voto Suplementar conjunto dos Ministros Luís Roberto Barroso (Relator) e Gilmar Mendes (votor) proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF, sendo que, em caso de não efetivação e indisponibilidade financeira na forma prevista na decisão, a complementação ficará suspensa até que a UNIÃO regularize a situação.

§1º Não se aplica ao presente caso o princípio da irredutibilidade de vencimentos, haja vista que a presente Lei Complementar Municipal visa tão somente autorizar o repasse dos valores referente à “Assistência Financeira Complementar”, proveniente da UNIÃO, regulamentar o piso nacional de que trata a Lei 14.434/22, nos exatos termos da modulação dos efeitos do julgamento proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade mencionada no *caput* deste artigo ADIN 7222 MC/STF.

§2º Enquanto não sobrevier decisão definitiva nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade mencionada no *caput* deste artigo, os valores recebidos não incorporarão aos vencimentos dos servidores, mas serão utilizados para cálculo dos demais benefícios.

Art. 3º Fica o setor de Recursos Humanos autorizado a criar rubricas próprias nos holerites/contracheques dos servidores beneficiados por esta lei para fins de especificação dos valores repassados.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal celebrará termos aditivos aos convênios firmados com a Santa Casa de Misericórdia de Palmital e com o CIVAP, autorizando o repasse dos valores referentes à “Assistência Financeira Complementar”, proveniente da União, para fins de complementação do piso nacional da enfermagem dos trabalhadores das entidades filantrópicas e/ou das entidades privadas que realizam 60% dos atendimentos pelo SUS, em consonância com a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF.

§1º. Os repasses de que trata o *caput* deste artigo ficam condicionados ao envio, pela UNIÃO, da “Assistência Financeira Complementar” para a referida finalidade, cessando-os em caso de interrupção dos recursos remetidos pelo Governo Federal para esse fim.

§2º O repasse direto ao trabalhador da Santa Casa de Misericórdia de Palmital e do CIVAP mediante aditivo aos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, não configuram, em hipótese alguma, relação de vínculo empregatício entre o profissional de enfermagem e o Município de Palmital.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de créditos adicionais especiais a serem abertos até o limite dos recursos a serem transferidos pelo Governo Federal, que aqui fica autorizado.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de maio de 2023 conforme determinação em sentença da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF, Portaria GM/MS nº 597 de maio de 2023 e Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 , revogando-se todas as disposições em contrário.

setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de setembro de 2023.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-